



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA-SAAD n° 121/2013 (SPDOC CC – 29187/2011)**

**Unidade:** Hospital Geral “Doutor Álvaro Simões de Souza”, de Vila Nova Cachoeirinha

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Suposta irregularidade médica.

**Relatório CGA/SS n.º 002/2015**

O presente procedimento foi instaurado com vistas a apurar suposta irregularidade médica no âmbito do Hospital Geral “Doutor Álvaro Simões de Souza”, de Vila Nova Cachoeirinha, pertencente à estrutura da Coordenadoria de Serviços de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

Citada irregularidade, consistente em erro médico em paciente internado com pneumonia e submetido à punção na perna esquerda, foi registrado no 40º Distrito Policial – Vila Santa Maria, que instaurou o Inquérito Policial n° 125/2011. Atualmente, encontra-se em trâmite na 1ª Vara Criminal – Foro Regional I de Santana tratado nos autos do Processo n° 0012552-14.2011.8.26.0001.

Após a análise de documentos, foram expedidos ofícios ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo e ao Presidente do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, respectivamente, instaurando-se sindicância nos referidos Conselhos Regionais.

O Conselho Regional de Medicina de São Paulo, por meio do Ofício n.º 11.760/2012-SSI (fls. 139) informou que foi instaurada a sindicância n.º 28.762/2011. Ao final, foi também juntado ao presente procedimento o Ofício n° 7786/2013-SSI (datado de 17/07/2013, fls. 196), que informou que em reunião de Câmara realizada no dia 20/06/2013, homologada em Sessão Plenária realizada em 25/06/2013, foi aprovado o arquivamento da Sindicância n° 28.762/2011.

A Gerência Jurídica do COREN/SP encaminhou o Ofício n.º 445/2012 – GJUR (datado 18/10/2012, fl. 136), informando que foi instaurado processo ético em face das



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

enfermeiras [REDACTED] e [REDACTED] e da Auxiliar de Enfermagem [REDACTED]  
[REDACTED] No dia 09/04/2014 aportou nesta Corregedoria Geral da Administração o Ofício 157/2014 – GJUR da Gerência Jurídica do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo encaminhando o Extrato de Ata da 855.ª Reunião Ordinária do Plenário do COREN-SP realizada no dia 08/10/2013, que concluiu pela absolvição das enfermeiras [REDACTED] e a técnica de enfermagem [REDACTED] vide fls. 212 a 217.

Por seu turno, após pesquisas empreendidas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pode ser constatado que Processo nº 0012552-14.2011.8.26.0001, que tramitou na 1ª Vara Criminal da Capital, foi devidamente arquivado a pedido do Ministério Público, conforme se depreende dos documentos de fls 235/236.

Do mesmo modo, os trabalhos correccionais empreendidos, corroborados pela documentação encaminhada pelo CREMESP, COREN, assim como pelo relatório conclusivo do Inquérito Policial (fls. 181/195) e pela pesquisa empreendida no sítio do TJ/SP, não constatarem indícios de autoria ou materialidade suficientes a ensejar a continuidade dos trabalhos correccionais.

Diante de todo apresentado, propõe-se o arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, 09 de janeiro de 2015.

[REDACTED]

Giovana Apuzzo Zappalá  
Corregedor

[REDACTED]

Pedro Ivo Biancardi Barboza  
Assessor Técnico de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO  
SETORIAL SAÚDE

**Procedimento CGA-SAAD nº 121/2013 (SPDOC CC – 29187/2011)**

**Unidade:** Hospital Geral “Doutor Álvaro Simões de Souza”, de Vila Nova Cachoeirinha

**Secretaria:** de Estado da Saúde

**Assunto:** Suposta irregularidade médica.

**Despacho CGA/SS nº 016/2015**

1. Acolho o relatório correcional CGA/SS nº002/2015;
2. Não tendo sido constatado indícios de autoria ou materialidade aptos a ensejar a continuidade dos trabalhos correcionais no presente expediente, encaminhe-se o feito à Presidência da Corregedoria Geral da Administração, com proposta de arquivamento definitivo do feito.

CGA/Setorial Saúde, em 09 de janeiro de 2015.



**ALEXANDRE SAMPAIO ZAKIR**  
Corregedor Coordenador



Recebido no Departamento de Instrução Processual nesta data  
com 215 pênulas Principais Anexo(s).  
CGA, 16 de 2015

Cliente,

( ) Corregedor

Administrativo

Acolho o despacho e o relatório retro,  
a fim de encaminhar os autos para  
ciência do Sr. Secretário de Governo,  
nos termos do art. 21 do Decreto nº  
57.500/11, com as alterações do De-  
creto nº 61.036/15.

CGA, 16 de janeiro de 2015.

CINTIA REGINA BEO  
Corregedora Geral da administração  
Assessoria da Presidência  
Corregedora

|                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria de Governo<br>Núcleo de Protocolo-Distribuição<br>Encaminha-se a <u>ATG</u><br><br>19 JAN 2015<br><br>Diretor |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

RECEBIDO NA A.T.G.  
19/01/2015  
AS

SEQUE (N) JUNTADA (S) DE FOLHAS  
SOBRE 240 A  
ATG 26/1/15



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**PROCESSO N°** :- CGA-121/13 (CC-29.187/11) - Vols. I e II

**INTERESSADO** :- CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**ASSUNTO** :- Suposta irregularidade médica no âmbito do Hospital Geral, de Vila Nova Cachoeirinha, da Secretaria da Saúde. Paciente internado com diagnóstico de pneumonia teve a perna amputada após inflamação e necrose decorrentes de punção na perna. O caso foi registrado em Distrito Policial. Encontra-se em trâmite na 1ª Vara Criminal o processo correlato. Há Parecer Médico relacionado a lesão corporal, concluindo que esta não foi decorrente da punção hospitalar, não estabelecendo-se nexos causal entre a punção e o evento letal. Expediram-se ofícios aos Presidentes do Conselho Regional de Enfermagem e de Medicina de São Paulo, instaurando-se respectivas sindicâncias, em face de duas enfermeiras e uma auxiliar de enfermagem, que foram consideradas inocentes, uma vez que o paciente veio a óbito em razão de manifestações clínicas crônicas. Após pesquisas no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, constatou-se que o processo que tramitou na 1ª Vara Criminal da Capital foi arquivado a pedido do Ministério Público. Término dos trabalhos correccionais, tendo a CGA proposto arquivamento dos autos.

Conforme entendimentos, restitua-se o presente processo à Corregedoria Geral da Administração.

**PALÁCIO DOS BANDEIRANTES**, em 17

de abril de 2015



**JOSÉ EDUARDO DE BARROS POYARES**  
**ASSESSOR CHEFE**  
**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**